



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quinta-feira • 25 de Outubro de 2018 • Ano VI • Nº 373

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Pregão Presencial Nº. 049/2018 Recusa para Assinar Ata de Registro de Preços** - Objeto: Eventual aquisição de medicamentos de uso geral e controlados, insumos, materiais hospitalares e odontológicos destinados para o atendimento a pacientes, através do Hospital Municipal Dr. Edson Silva e Farmácia Básica do Município atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Queimadas/BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL E CONTROLADOS, INSUMOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA O ATENDIMENTO A PACIENTES, ATRAVÉS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDSON SILVA E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA.

O Pregoeiro da Prefeitura de Queimadas recebeu SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA – PROPOSTA FINANCEIRA, formulada pela empresa POMBAL MED DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao fornecimento de **insumos hospitalares (LOTE 11) do Pregão Presencial 049/2018 e ajustado na Ata de Registro de Preços nº. 025/2018** e após apreciação do mesmo decide INDEFERIR o pedido pelos fatos previstos na legislação de Licitações e Contratos.

RECUSA PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, no artigo 43, § 6º prevê que:

“Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Nesse passo, o dispositivo legal possibilita ao licitante a desistência de proposta desde que presentes os seguintes requisitos:

- a) por motivo justo; e
- b) decorrente de fato superveniente;

Logo, a solicitação da empresa POMBAL MED DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, é totalmente descabida e não merece prosperar, porque não se enquadra nas hipóteses prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.892/2013.

Os argumentos trazidos pela empresa em uma interpretação equivocada que alega preço inexequível em função da incerteza do mercado.

Vejamos:

A licitante após conclusão do certame e logo após a homologação se recusou assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS apresentando argumentos que não teria condições de cumprir o contrato por incerteza do mercado e alegou que seus preços estão inexequíveis. Acontece que a licitante juntou ao pedido, único documento (NF 000.104.807), com data de emissão em março



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



de 2018, sendo que a proposta de preços foi apresentada em setembro de 2018. Logo, conclui-se que a licitante já tinha conhecimento dos preços de aquisição.

Vale ressaltar que como disse a empresa POMBAL MED DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA existe momentos de incerteza no mercado financeiro, contudo os preços tendem-se a aumentar ou diminuir e não cabe ao Pregoeiro estabelecer o poder de comprar das empresas licitantes.

Portanto os argumentos da empresa não são razoáveis e as justificativas que se mantido o preço dificilmente a proponente terá condições de cumprir o contrato, não é motivo para o pedido de desistência de proposta. Não há que se falar em motivo justo ou fato superveniente.

Todavia, vale salientar que a aceitação ou não do pedido de desistência de proposta é faculdade da Administração, sendo de seu exclusivo critério a avaliação da solicitação e seu deferimento. O pregoeiro entende que não há erro na elaboração da proposta e encontra-se no inserido na classificação, portanto não se pode ventar a possibilidade de “risco do negócio”.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 10.520 em seu artigo 7º estabelece expressamente a penalidade para aquele que não mantiver sua proposta:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Decreto 7.892/2013

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Na hipótese de o licitante desistir de assinar a Ata de Registro de Preços, **deve ser cumprir a determinação da lei de Licitações e Contratos Públicos** e instaurado procedimento administrativo para aplicação de sanção ao licitante.

O pregoeiro não concorda com o pedido de desistência e o licitante fica notificado para comparecer em 48 horas para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, à luz de dispositivos constitucionais e do instituto dos contratos, muito embora tenha que arcar com as correspondentes sanções previstas na própria Lei 8.666/93.

Sendo assim, publique-se a presente decisão para que produza todos os efeitos legais.

Queimadas, 24 de outubro de 2018.

Cleudson Alves da Cruz
Pregoeiro